



PARECER CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO



<b>PARECER:</b> CIM - CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
<b>UNIDADE GESTORA:</b> Prefeitura Municipal de Prainha - Pará
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> N° 672025
<b>MODALIDADE:</b> INEXIGIBILIDADE N° 6.2025-67
<b>VIGÊNCIA:</b> 30/06/2025 À 30/06/2026
<b>OBJETO:</b> LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA(SOFTWARE)ESPECIFICAÇÕES: ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PORTAL DO SERVIDOR, CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, MODULO DO E-SOCIAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO
<b>ASSUNTO:</b> ANÁLISE A CERCA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE N° 6.2025-67

**DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL**

O Sr. WALDIR AUGUSTO BENTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua. José Alencar, 02, Bairro São Benedito, Município de Prainha, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de PRAINHA-PA**, nomeado nos termos do **DECRETO 021/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o certame licitatório identificado acima, norteado pelo que predispõe o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar 14.133/21, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.

**DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTE CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, e na Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a



realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/ ou servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

#### DA FORMAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Dada a fundamentação e documentações acima mencionadas, objetiva-se formalizar a seguinte contratação abaixo detalhada:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL - ADJUDICADO
J R DOS SANTOS E CIA LTDA	CNPJ: 46.932.275/0001-64	R\$. 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

#### DA CONCLUSÃO

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

CONCLUI-SE QUE que o presente processo administrativo de nº 672025 - INEXIBILIDADE 6.2025-67, encontra-se revestido da Lei de Licitações, e, portanto, esta Controladoria emite PARECER FAVORÁVEL, concordando com sua posterior Ratificação/homologação, conforme preconiza o inciso VII, do Art. 17, da Lei 14.133/2021.

Requer-se, finalizada a análise, que todos os demais atos posteriores a este Parecer, inclusive os contratos gerados e extratos de contratos, sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da transparência do Município.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, enfatizando, contudo, que qualquer outra comprovação documental que



altere o entendimento até aqui exposto, deverá ser revisto o entendimento deste parecer.

É o Parecer.

Prainha-Pará, 30 de junho de 2025.

Responsável pelo Controle Interno Municipal:

WALDIR AUGUSTO Assinado de forma  
BENTO DOS digital por WALDIR  
SANTOS:82644209 AUGUSTO BENTO DOS  
234 SANTOS:82644209234

**Waldir Augusto Bento dos Santos**

Controlador Geral do Município de Prainha  
Portaria 021/2025 - PMP/GP